

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10 de 07 de abril de 2017, que
"Dispõe sobre a alteração à Lei 2.569 de 29 de março de 2017,
quanto a criação, competência, composição e regulamento do
conselho municipal das cidades de Cáceres-MT e da outras
providências."

PROTOCOLO Nº 037/2017. DATA DA ENTRADA: 10/04/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 15/05/2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 15/05/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 15/05/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista



OBSERVAÇÕES: LEI Nº 2.578 DE 22 DE MAIO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0235/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 / 04 / 2017

Horas 10:18 Sobnº 37

Ass. João B. Cruz
Protocolo Externo

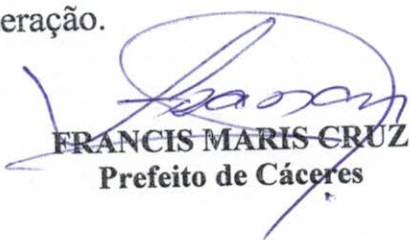
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 005 de 06/04/2017, que *dispõe sobre a alteração à Lei 2.569 de 29 de março de 2017, quanto à criação, competências, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID/CÁCERES, e dá outras providências.*

As pretensas alterações atendem pedido emanado da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPLAN, constante do Protocolo nº 15749/2017, onde justifica que as mesmas têm por objetivo viabilizar uma melhor organização e formulação do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, dando maior ênfase ao planejamento estratégico e maior impulsão ao PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado e ao Plano Diretor Municipal.

Dado o interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o Projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a alteração à Lei 2.569 de 29 de março de 2017, quanto a criação, competência, composição e regulamento do conselho municipal das cidades de Cáceres-MT e da outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.569 de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º....

Parágrafo Único – O poder executivo Municipal, por meio da secretaria de planejamento. Assegurará a organização do conselho municipal da cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento. ”

Artigo 2º - O §1º do artigo 6º, da Lei nº 2.569, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A representação do poder Público municipal será composta por 06 Membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando a seguinte distribuição e composição:

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 07 DE ABRIL DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - Membro nato:

a) Chefe do poder Executivo Municipal;

II – Membros designados;

b) Secretaria Municipal De Planejamento;

c) Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Meio Ambiente E Turismo;

e) Secretaria De Saneamento Ambiental Aguas Do Pantanal

f) Câmara Municipal De Cáceres; ”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de abril de 2017.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 07 DE ABRIL DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 127/2017.

Referência: Processo nº 037/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017.

Interessado (a): Francis Maris Cruz

Assinado por: Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017, dispõe sobre a alteração à Lei nº 2.569, de 29 de março de 2017, quanto a criação, competência, composição e regulamento do Conselho Municipal das Cidades de Cáceres/MT e dá outras providências.

A proposição tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, a qual opinou unanimemente pela constitucionalidade e legalidade do projeto em questão, nos termos do Parecer do Relator, Vereador José Eduardo Ramsay Torres.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei nº 11, de 10 de abril de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição relativos ao planejamento municipal, à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RI, art. 39, incisos I e II).

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre destacar que a alteração não trará nenhum reflexo no orçamento atual do Município de Cáceres/MT, já que se está alterando apenas a competência de uma Secretaria Municipal para outra.

No que se refere ao planejamento, verifica-se pelas justificativas apresentadas pelo Autor do Projeto de Lei que, a Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão mais adequado para cuidar dos assuntos referentes ao Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID, onde haverá uma melhor organização e impulsionamento dos trabalhos inerentes a referida pasta.

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finança e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva – PT do B

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 126/2017.

Referência: Processo nº 037/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 10 de 07 de abril de 2017.

Interessado (a): Francis Maris Cruz

Assinado por: Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017, dispõe sobre a alteração à Lei nº 2.569, de 29 de março de 2017, quanto a criação, competência, composição e regulamento do Conselho Municipal das Cidades de Cáceres/MT e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017, é de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que em ^{apartada} síntese, requer autorização legislativa para alteração do texto legislativo contido na Lei Municipal nº 2.569, de 29 de março de 2017. ^{APERTADA}



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dos dispositivos alterados:

Pela legislação em análise, verifica-se que serão alterados parcialmente o parágrafo único do artigo 1º e o § 1º, inciso II, alínea “b”, do artigo 6º, substituindo em ambos a Secretaria Municipal de Governo pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Segundo a justificativa apresentada, visa o Chefe do Poder Executivo Municipal, atender a um pedido da SEPLAN, que justificou a alteração para viabilizar uma melhor organização e formulação do Conselho Municipal da Cidade, com planejamento estratégico, e impulsão ao PDI, Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado e ao Plano Diretor Municipal.

O artigo 6º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal prevê que ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais.

Diante dessa autorização prevista na Lei Orgânica Municipal, não vislumbramos óbice para a alteração pleiteada, razão pela qual voto pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 10, de 07 de abril de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

Função:	04 – Administração	
Subfunção:	129 – Administração de Receitas	
Programa:	1041 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	
Proj/Atividade:	2.182 – Manutenção e Enc. Com as Atividades da SMFAZ	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	140.560,00
Subtotal.....		140.560,00
Total das Anulações.....		857.100,00

Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.570 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Altera o nome da Rua dos Cesteiros, no bairro Cavallhada, para Rua Sérgio Olavo Weber.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DO VOLUNTARIADO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Artigo. 1º Passa a denominar-se Rua Sérgio Olavo Weber a rua atualmente denominada Rua dos Cesteiros – bairro Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação, competências, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID/CÁCERES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Artigo. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID/Cáceres, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Artigo. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Artigo. 3º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem as seguintes competências:

I- propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II- apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV- propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V- promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI- elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII- tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII- criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX- garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X- monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI- convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XII- encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações das Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XIII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV- organizar as plenárias e propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV- propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município;

XVI- acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor Participativo de Cáceres, bem como a legislação correlata, zelando pelo

cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII- analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII- avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XIX- criar e manter atualizado um banco de dados da cidade de Cáceres abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros;

XX- promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de Desenvolvimento Urbano adotadas pelo Poder Público;

XXI- observar o disposto na Lei nº 11.124 e legislações vigentes, no que diz respeito à Habitação de Interesse Social;

XXII- proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências em função dos objetivos a que visa.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Artigo. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo. 6º - O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 42,30% de representação do Poder Público Municipal, 57,70% de representantes da sociedade civil organizada, sendo: 26,70% dos Movimentos Sociais e Populares, 9,90% de Entidades Empresariais, 9,90% de Entidades Sindicais, 7,00% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e 4,20% de Organizações Não Governamentais (ONG's).

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – membros designados:

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

e) Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

f) Câmara Municipal de Cáceres;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 10 membros, observando-se as seguintes disposições:

I - 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 01 (um) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI - 01 (um) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

§ 4º O quantitativo dos membros do COMCID/Cáceres será alterado automaticamente nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo.

Artigo. 8º - O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres.

SUBSEÇÃO II**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Artigo. 9º - A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Cáceres.

Artigo. 10 - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III**DO MANDATO**

Artigo. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Artigo. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Artigo. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II**DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Artigo. 15 - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, no Primeiro Mandato, será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Parágrafo único - A partir do Segundo Mandato, o Presidente será eleito pela maioria absoluta dos votos dentre os membros do COMCID/Cáceres.

Artigo. 16 - O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do COMCID/Cáceres.

SEÇÃO III**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Artigo. 17 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV**DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo. 18 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Artigo. 19 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Artigo. 20 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

Artigo. 21 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Artigo. 22 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Artigo. 23 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo. 24 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do COMCID/Cáceres.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo. 25 - A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação desta Lei; e, realizar-se-á a eleição em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da convocação, observando-se as seguintes disposições:

I - será encaminhado ofício/convite às instituições regularmente constituídas no município, que atuem nos setores respectivos às vagas existentes, que representam as organizações da sociedade civil, nos termos dos Incisos I a VI do § 3º do art. 6º desta Lei, convocando a participarem do procedimento eleitoral para composição do COMCID/CÁCERES;

II - na eleição dos membros da sociedade civil organizada, serão votadas as organizações que registrarem suas candidaturas, junto à Comissão Eleitoral previamente designada;

III - as inscrições de registro de candidaturas deverão integrar o titular e o suplente;

IV - no ato das inscrições de registro de candidaturas será observado sua regular constituição, com personalidade jurídica há no mínimo 02 (dois) anos.

V - poderão votar as instituições do setor respectivo às vagas existentes, que se fizerem presentes na data da eleição, nos termos do artigo 6º desta Lei;

VI - havendo empate de votos será declarada vencedora a candidata que possuir sua regular constituição há mais tempo;

VII- surgindo dúvidas na interpretação das regras contidas nesta Lei, ou omissão que necessite ser sanada acerca dos procedimentos à realização da Eleição, as mesmas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral previamente designada.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho da Cidade de Cáceres constituirá, através de Decreto, Comissão Eleitoral que será integrada pelos Delegados Eleitos na 6ª Conferência da Cidade de Cáceres, realizada na data de 23 de junho de 2016, para o processo de escolha do segmento da sociedade civil organizada para a primeira eleição.

Artigo. 26 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Artigo. 27 - O primeiro mandato dos membros do COMCID/Cáceres encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Cáceres.

Artigo. 28 - O Regimento Interno do COMCID/Cáceres será aprovado pelo plenário em até 30 (trinta) dias após sua instalação.

Artigo. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 176 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14441, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 190 de 03 de abril de 2016, que designou a servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, na Secretaria de Fazenda, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.04.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 177 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14441, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JAQUELINE CONCEIÇÃO CARDOZO** – Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, na Secretaria de Fazenda, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.04.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 173 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14396, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pelo cargo de Coordenação de Inspeção Tributária, da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que encontra de Licença Maternidade, a partir de 03 de abril de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 31.03.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 142 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14047 de 28 de março de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2017 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Sistemas para Gestão Pública, visando à implantação, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão em Assistência Social para a Secretaria Municipal de Ação Social de Cáceres/MT

Realização: 14 de junho 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma blil.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de maio 2017.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559-2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.578 DE 22 DE MAIO DE 2017**

"Dispõe sobre a alteração à Lei 2.569 de 29 de março de 2017, quanto a criação, competência, composição e regulamento do conselho municipal das cidades de Cáceres-MT e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei n° 2.569 de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º....

Parágrafo Único – O poder executivo Municipal, por meio da secretaria de planejamento. Assegurará a organização do conselho municipal da cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento."

Artigo 2º - O §1º do artigo 6º, da Lei n° 2.569, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A representação do poder Público municipal será composta por 06 Membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando a seguinte distribuição e composição:

I - Membro nato:

a) Chefe do poder Executivo Municipal;

II – Membros designados;

b) Secretaria Municipal De Planejamento;

c) Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Meio Ambiente E Turismo;

e) Secretaria De Saneamento Ambiental Aguas Do Pantanal

f) Câmara Municipal De Cáceres; "

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°35-2017
MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses.

Empresa Vencedora: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA- ME: CNPJ N° 07.017.934/0001-85 vencedora do item totalizando um valor de R\$246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de maio 2017

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 002/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 002/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, através da Comissão de Licitação, nomeada pela portaria n° 003/2017 de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 de Junho de 2017, às 09:00 horas**, horário oficial de Mato Grosso, na Sede do Instituto, localizado na Rua General Osório, n° 409, Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78200-000, telefone: (65) 3224-6477, Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite, nos termos e condições fixados neste Edital.

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições específicas deste Convite.

1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, conforme consta do Processo, após exame e aprovação pela procuradora/Previ-Cáceres, conforme artigo 14 da Lei n° 8.666/93.

2. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **menor preço**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços descritos no objeto deste edital e anexos.

3. OBJETO E LOCALIZAÇÃO